



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

LEI Nº 1.696, DE 19 DE JULHO DE 2018.

“Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais e reposição salarial aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO, Prefeita do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido à título de reajuste salarial aos servidores públicos municipais, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à sanção desta Lei, o percentual de 5,00% (cinco por cento) sobre os respectivos vencimentos fixados em legislação específica.

Parágrafo único – O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores públicos municipais regidos pela Lei Municipal nº 1.525, de 19 de julho de 2012.

Artigo 2º - Fica concedido à título de reposição salarial aos agentes políticos ocupantes de cargos públicos na Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à sanção desta Lei, o percentual de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), equivalente à inflação acumulada no ano de 2017, conforme apurado no pelo IPCA/IBGE.

Artigo 3º - As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 19 de julho de 2018.


DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO
Prefeita

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.


PRISCILA MARIA MEDEIROS DIAS MAGALHÃES
Secretária Municipal de Administração